

**LEI MUNICIPAL N° 3269, de 19 de janeiro de 2006.
PROJETO DE LEI NÚMERO 3435/05**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO
2006-2009”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo Único: Integram o Plano Plurianual:

Anexo I - Diretrizes, programas e objetivos;
Anexo II - Órgãos responsáveis por programas;
Anexo III - Programas e ações.

Art. 2º - Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou exclusão de programas constantes no Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2007, 2008 e 2009.

§ 2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvando o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º - A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º - Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º - A inclusão e alteração de ações de que se trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que se trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º - Conforme disposto na Lei Municipal nº 3190/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2006, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2006 são as previstas no anexo IV desta Lei.

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal, 19 de janeiro de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

ANEXO

PROGRAMAS OBJETIVOS E METAS
fichas/órgão/classificação orçamentária:

A) Despesas que foram, total, e/ou parcialmente anuladas:

PROGRAMA	FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	ANULAÇÃO
0001	04.122	0.007	V E T A D O
0001	27.812	0.026	V E T A D O
0001	04.122	1.020	V E T A D O
0001	04.122	1.021	V E T A D O
0001	04.122	1.022	V E T A D O
0001	04.122	2.001	V E T A D O
0001	04.122	2.003	V E T A D O
0001	04.062	2.016	V E T A D O
0001	04.122	2.078	V E T A D O
0001	04.122	2.192	V E T A D O
1001	10.302	0.022	V E T A D O
1001	10.301	1.003	V E T A D O
1001	10.122	2.103	V E T A D O
1001	10.301	2.114	V E T A D O

1002	10.301	2.118	V E T A D O
1301	13.391	1.004	V E T A D O
1302	13.392	2.060	V E T A D O
1501	15.452	2.081	V E T A D O
1504	27.813	1.023	V E T A D O
1504	15.452	2.083	V E T A D O
1505	15.451	1.009	V E T A D O
1505	17.451	1.026	V E T A D O
1505	17.451	1.030	V E T A D O
1701	17.512	2.087	V E T A D O
1801	17.512	1.034	V E T A D O
2001	20.606	2.152	V E T A D O
2201	23661	0.028	V E T A D O
2402	24.122	2.030	V E T A D O
2602	26.782	2.191	V E T A D O
2701	27.812	2.184	V E T A D O
2702	27.812	1.028	V E T A D O
2702	27.812	2.186	V E T A D O
2703	27.812	1.027	V E T A D O

B) Despesas que foram suplementadas:

PROGRAMA	FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	SUPLEMENTAÇÃO
0101	01.031	4.005	V E T A D O
0101	01.031	4.006	V E T A D O

(EMENDA ADITIVA)

C) V E T A D O - “Programas que foram criados ...”

D) V E T A D O - “Ação que foi criada...”

E) V E T A D O - “Ações que foram criadas ...”

F) V E T A D O - “De acordo com o disposto ...”